LEI MUNICIPAL Nº 2.504/2005

"Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por leilão os bens móveis de sua propriedade e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado alienar os seguintes bens móveis inservíveis à administração, de propriedade do Município, no estado em que se encontram:

I – 01 (um) ônibus monobloco marca Mercedes Bens, placa MVM 1563-GO;
II – 01 (um) microônibus marca Mercedes Bens, placa GLS 4379-SP;
III – 01 (um) microônibus marca Mercedes Bens, placa BPZ 1315-SP;
IV – 01 (um) chassi de caminhão marca Volkswagem mod. 12-140 T;
V - 01 (uma) gabine de caminhão marca Volkswagem mod. 12-140 T;
VI - 01 (um) espagedor (esparramador de brita);
VII – 01 (um) cofre pequeno com 01 (uma) porta e 03 (três) gavetas;
VIII – 01 (um) cofre médio com 01 (uma) porta de segredo;
IX – 01 (um) cofre grande com 02 (duas) portas de segredo;
X – 08 (oito) cilindros P-45 (vazilhames de 45 KG de gás);
XI – 01 (uma) caixa de resfriador p/ 10 latões sem motor;
XII – 01 (uma) máquina de beneficiar arroz modelo rural série B 07;
XIII – 01 (uma) enciladeira agrícola marca Nogueira com motor;
XIV – 01 (um) misturador de ração modelo Convencional sem motor;
XV – 01 (uma) moto bomba marca Incomagri sem funcionar;
XVI – 01 (uma) moto bomba marca Lely sem funcionar;
XVII – 03 (três) reboque caixa de Patrol;
XVIII – 01 (um) maconel marca Incomagri sem bomba;
XIX – 01 (uma) roçadeira hidráulica marca Marchesan sem funcionar;
XX – 01 (uma) carcaça de ônibus marca Marcopolo modelo MPIII, ano 81, Placa BWA 5168-GO com motor incompleto;
XXI – 01 (uma) carroça para cavalo com 02 (pneus) e arreata;
XXII – 01 (um) breth de madeira completo (UCG);
XXIII – 01 (um) botijão de betoneira sem motor;

XXIV – Sucatas: Rolo pé de cabra e outros (aproximadamente 1.000 KG).

Parágrafo único – A alienação de que trata este artigo será precedida de prévia avaliação por uma comissão composta de quatro membros, sendo dois indicados pelo Executivo e dois pelo Legislativo, observando o procedimento licitatório na modalidade de leilão Público.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, implementar os procedimentos administrativos necessários à realização dos leilões mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2.005.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal